



Protocolo nº313/2021
Em 24/06/2021

.....
Secretário Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 13 / 07 / 21

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

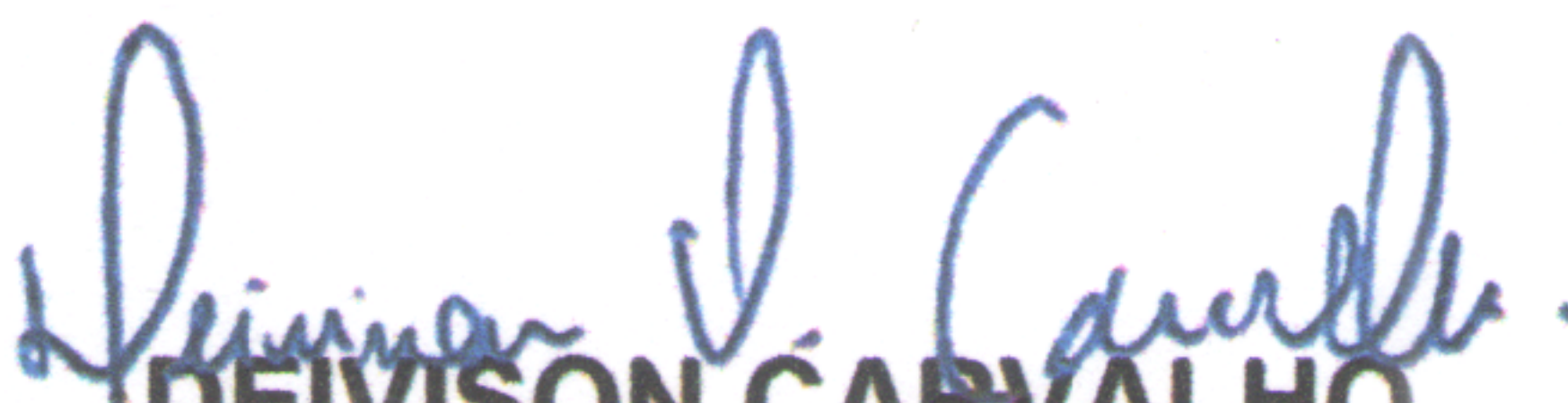
CONSTITUI PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, O CÍRIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído como patrimônio cultural e imaterial para o município de Benevides, o Círio de Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 24 de junho de 2021.

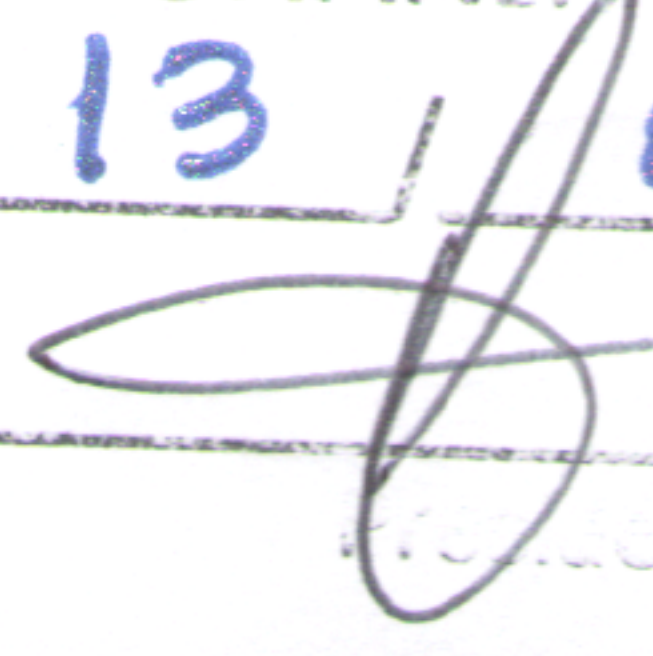

DEIVISON CARVALHO
Vereador – PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: 13 / 07 / 21


Trago à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa constituir como patrimônio cultural e imaterial para o município de Benevides o Círio de Nossa Senhora do Carmo.

Realizado em 10 de julho de 1955, o primeiro Círio de Benevides foi assistido pelo padre Marcos Schawalder, vigário de Santa Izabel do Pará, na época.

Na véspera do Círio a imagem de Nossa Senhora do Carmo foi trasladada da casa São Jorge para a capelinha de São Sebastião na Comunidade de Canutama. Já no dia do Círio, a imagem da Virgem do Carmo, retornou para a Igreja Matriz em pequena romaria. O primeiro Círio realizou-se por iniciativa de fiéis católicos da época, inspirados no Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém. Foi escolhido o segundo domingo do mês de julho para manifestação de fé e devoção à padroeira do povo benevidense, cuja tradição é mantida até hoje.

Assim, diante do exposto e da importância desta data para o município, é que apresento com fulcro no regimento interno desta Casa de Leis o projeto de Lei em tela para apreciação e aprovação nos nobres Pares.

Sala das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 24 de junho de 2021.


DEIVISON CARVALHO
Vereador – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER nº 023/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis,
sobre o Projeto de Lei nº 015/2021, Constitui Patrimônio
Cultural e Imaterial para o Município de Benevides, o Círio
Nossa Senhora do Carmo.

PRESIDENTE: Vereadora Sandra Campana
RELATOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 13 / 07 / 21

I – RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJ) foi enviado o Projeto de Lei nº 015/2021 de iniciativa do Vereador Deivison Carvalho.

O referido Projeto de Lei tem objetivo constituir como patrimônio cultural e imaterial no Município de Benevides, o Círio Nossa Senhora do Carmo.

Em sua justificativa, o autor menciona que o 1º Círio na Cidade de Benevides, deu-se em 10 de julho de 1955, assistido pelo padre Marcos Schawalder, vigário de Santa Izabel do Pará, na época. O primeiro Círio realizou-se por iniciativa de fiéis católicos da época, inspirados no Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém, foi escolhido o segundo domingo do mês de julho para manifestação de fé e devoção à padroeira do povo benevidense, cuja tradição é mantida.

A magnitude, as peculiaridades, a diversidade, o conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas únicas cultivadas pelo povo benevidense, e pela legislação brasileira para que o Círio de Nossa Senhora do Carmo seja tombado como Patrimônio Cultural e Imaterial no Município de Benevides.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio exame da admissibilidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

Não antevemos qualquer prejuízo às normas constitucionais, estando dentro das competências dos vereadores a proposição de Projetos de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

O Projeto de Lei foi elaborado obedecendo às técnicas legislativas, inexistindo qualquer prejuízo à interpretação, coesão e concisão do texto normativo, estando apto a ser votado.

III – VOTO

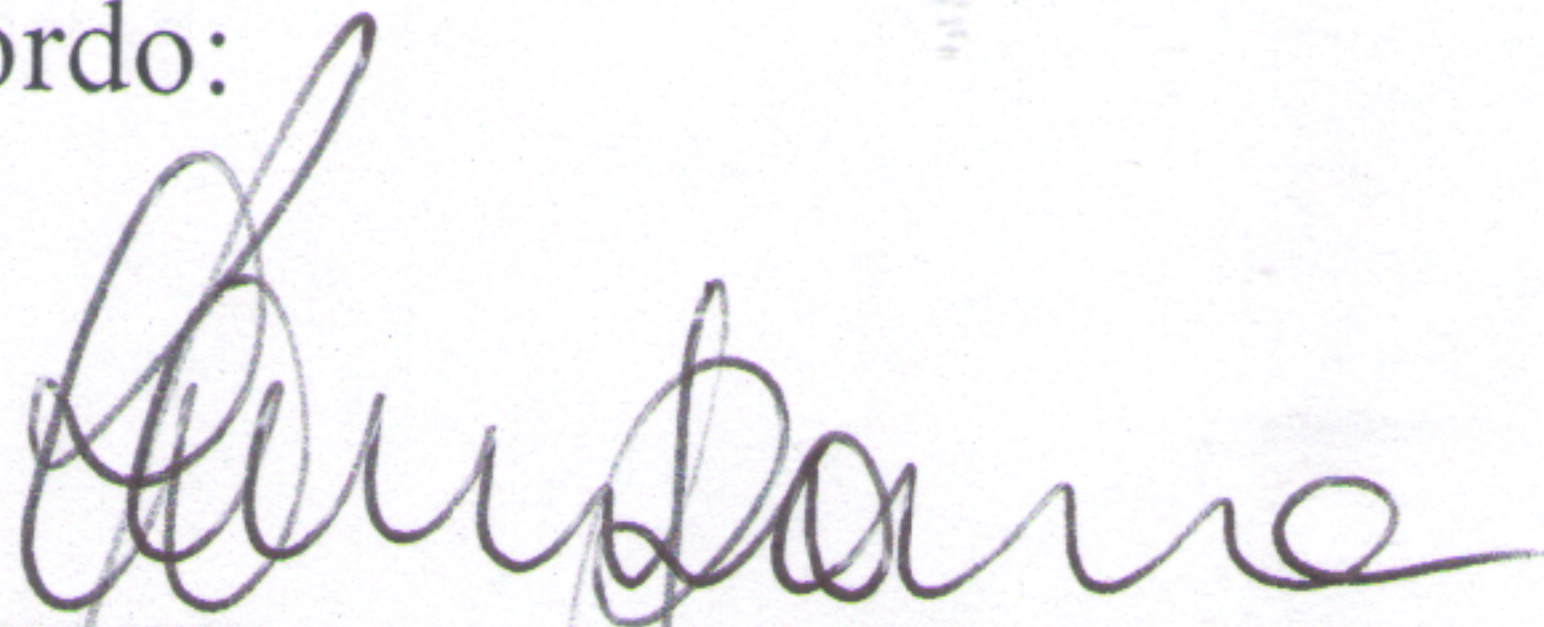
Ante o exposto, o voto é pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 015/2021.

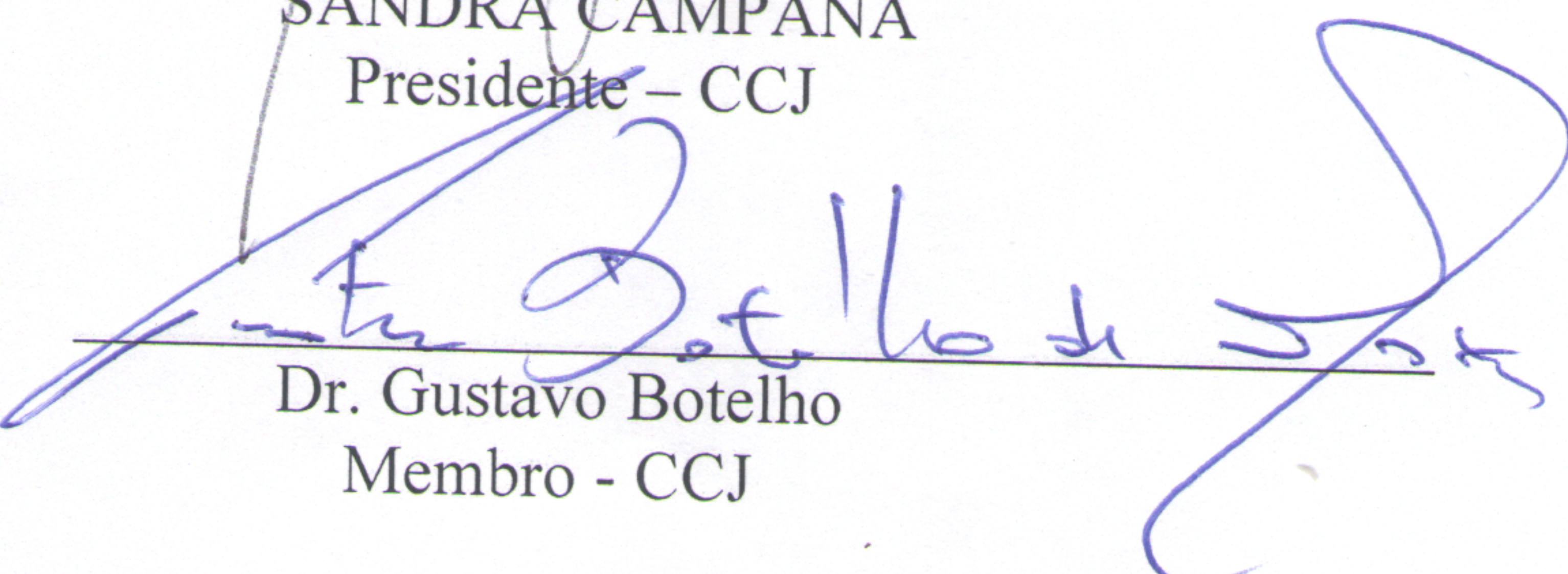
É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 07 de julho de 2021

Vereador DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJ

De acordo:


SANDRA CAMPANA
Presidente – CCJ


Dr. Gustavo Botelho
Membro - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 13 / 07 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DEIVISON CARVALHO, CONSTITUI PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, O CÍRIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em: 29/06/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em ____/____/2021.

SANDRA CAMPANA

Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: ____/____/2021.

DR. LUIZ

Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº ____/____/____.

DR. LUIZ

Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: ____/____/2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: ____/____/2021

SANDRA CAMPANA

Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia ____/____/2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

OSWALDO GONZAGA

Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. ____, de ____/____/____.